

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 727, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 1º Dê-se ao inciso V do Art. 2º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º

V – fortalecer o papel indutor do Estado na elaboração e indução de políticas públicas de infraestrutura, seu papel regulador e autonomia dos órgãos e carreiras de Estado de regulação e infraestrutura (NR).”

Art. 2º Dê-se ao inciso I do Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 6º

I - edição, observadas as competências da legislação específica e com consulta pública prévia, de planos, regulamentos e atos que formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado, com parecer prévio do Comitê de Assessoramento Técnico do PPI, para tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa (NR);”

Art. 3º Dê-se ao inciso V do Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 6º

V - monitoramento constante e avaliação anual quanto à execução e aos resultados das medidas previstas nas políticas, planos, regulamentos e de regulação, apoiado pelo Comitê de Assessoramento Técnico do PPI e Agências Reguladoras (NR);”

SF/16980.06696-36

Art. 4º Acrescente-se o inciso ao Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º

IX – articulação com o Comitê Técnico de Assessoramento do PPI para aprovação técnica das propostas antes de ser referendada pela Secretaria-Executiva do PPI e aprovada pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (NR).”

Art. 5º Dê-se ao § 1º do Art. 8º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º. No exercício de suas funções de supervisão e apoio, a Secretaria-Executiva do PPI se articulará com a Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como acompanhará e subsidiará a atuação dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais com auxílio do Comitê de Assessoramento Técnico (NR).”

Art. 6º Acrescente-se o parágrafo ao Art. 6º da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, conforme a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 3º. Fica instituído o Comitê de Assessoramento Técnico do PPI composto por servidores da carreira de Estado na área de Infraestrutura estabelecida pelo inciso I, do art. 1º da Lei nº 11.539, de 2007, que subsidiará tecnicamente a Secretaria-Executiva do PPI e os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI. (NR).”

Art. 7º Dê-se ao Art. 11 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria-Executiva do PPI poderá celebrar ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para a ação coordenada ou para o exercício de funções descentralizadas, inclusive com alocação de quadro de servidores especializados, sem prejuízo de suas remunerações e gratificações (NR).”

SF/16980.066696-36

Art. 8º Acrescente-se o parágrafo ao Art. 13 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, conforme a seguinte redação:

“Art. 13

§5º. A estruturação integrada de empreendimentos integrantes do PPI deve ter parecer prévio do Comitê de Assessoramento Técnico do PPI do órgão setorial (NR).”

Art. 9º Dê-se ao §2 do Art. 18 da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 18

§2º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências setoriais relacionadas aos empreendimentos do PPI convocarão todos os órgãos, entidades e autoridades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que tenham competência liberatória, para participar da estruturação e execução do projeto e consecução dos objetivos do PPI em conjunto com o Comitê de Assessoramento Técnico do PPI setorial. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

Por esta proposta de emenda busca-se, através de alteração da Medida Provisória que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI dar segurança técnica na aprovação das propostas a serem aprovadas e deliberadas pela Secretaria Executiva do PPI e pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimento.

O Comitê de Assessoramento Técnico do PPI ora proposto será composto por membros de alta capacidade técnica do quadro do Governo Federal para garantir a boa aplicação e correta proposição de políticas de Estado na área da Infraestrutura. Garante-se, portanto a sobrevalência do interesse público das políticas públicas de desenvolvimento



SF/16980.06696-36

e Infraestrutura além da transparência, profissionalismo e qualidade dos serviços a serem oferecidos e prestados.

O Comitê de Assessoramento Técnico do PPI será vinculado à Secretaria-Executiva do PPI e terá caráter transversal que poderá atuar nos diversos órgãos setoriais de infraestrutura. Será eminentemente técnico e subsidiará e apoiará as decisões a serem tomadas pela Secretaria-Executiva do PPI e sua instância superior, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimento, presidido pelo Presidente da República.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***



SF/16980.066696-36